



## **ASPECTOS NOVOS DAS LICITAÇÕES: COMPARATIVO ENTRE AS NORMAS DAS LEIS ANTERIORES E A LEI 14.133/2021<sup>1</sup>**

**Kelvin Matheus Blass<sup>2</sup>, Aldemir Berwig<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa desenvolvido no curso de Direito da UNIJUÍ.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de graduação em Direito da UNIJUÍ, e-mail [kelvin.blass@sou.unijui.edu.br](mailto:kelvin.blass@sou.unijui.edu.br)

<sup>3</sup> Professor Doutor do curso de graduação em Direito da UNIJUÍ, e-mail [berwig@unijui.edu.br](mailto:berwig@unijui.edu.br)

### **INTRODUÇÃO**

Com o intuito de otimizar as contratações da administração pública, de combater a corrupção e sanar alguns vícios existentes nas licitações e contratos administrativos, bem como flexibilizar a burocracia existente, foi sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021.

A nova lei visa contribuir de forma direta os entes públicos na formalidade das contratações públicas, uma vez que, expande de forma significativa as possibilidades realização e concretização do objeto dos contratos, para que se possibilite a discricionariedade do administrador de forma responsável, abrindo possibilidades que poderão auxiliar para contratações de qualidade e eficiência.

Este resumo expandido, tem a finalidade de comparar as leis revogadas, a instituição da nova lei, bem como os principais pontos com mudanças significativas.

### **METODOLOGIA**

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa é do tipo exploratória. Utilizando para sua elaboração a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. No desenvolvimento da referida pesquisa, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos:

- a) A seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa;
- b) a leitura e fichamento do material selecionado; e
- c) a realização de reflexão crítica sobre o material selecionado.







apenas alterações que influenciam na eficácia e transparência das contratações, bem como a criação de uma nova modalidade, o diálogo competitivo.

Outro aspecto quando comparamos as leis de licitação anteriores para a vigente, é quanto às suas fases processuais, o procedimento. Anteriormente, poderíamos definir duas etapas, denominadas fase interna e externa: a interna abrangia todos os atos administrativos referente ao processo licitatório que davam o efeito legal da licitação; externa correspondia aos atos após a efetivação, ou seja, a publicação, abrindo a oportunidade para a participação dos interessados (CR2, 2024).

Com a oportunidade, a nova lei trouxe a possibilidade de inversão de fases, método este já utilizado na lei já revogada do pregão. De regra, as fases do processo licitatório deverão obedecer a ordem cronológica do processo, sendo eles, a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal, e a homologação. A inversão abre a possibilidade de inverter a fase de habilitação, uma vez que para o processo licitatório, conforme o § 1º do artigo 17 da nova lei, poderá ocorrer, desde que expressos no edital, anteceder as fases de julgamento e apresentação de propostas; conforme a nova lei de licitações, a habilitação em regra ocorre após as outras fases, possibilitando a agilidade e eficiência no processo licitatório, uma vez que, não há a necessidade de a administração pública perder um determinado tempo, habilitando empresas que não vão arrolar a lista de vencedores. Desta forma, em regra, as empresas que não venceram o processo, não têm a necessidade de comprovar a habilitação conforme requisitos dos editais. Isto ocorre porque a fase de habilitação de regra antecede as outras fases processuais da licitação, fazendo com que o processo se tornasse longo e ineficaz.

A nova lei de Licitações e Contratos Administrativos não define um limite fixo de valores de contratação, assim como a lei anterior não definia também. Porém define critérios específicos para a escolha de cada modalidade de licitação, focando propriamente na natureza e complexidade da aquisição, do que valores para determinar a modalidade apropriada.

Uma mudança significativa na alteração das leis diz respeito às sanções previstas para licitantes e licitados, todas abrangidas pelo artigo 155 da Lei 14.133/2021. Em ordem de abrangência podemos destacar as multas, podendo ser aplicável cumulativamente com prazo de recurso de 15 dias, a advertência, aplicadas ao inciso I do artigo 155, com também prazo de 15 dias para cabimento de recurso, o impedimento de licitar ou contratar, pelo prazo de 1 a

